

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Acresce o §6º ao art. 3º e o inciso IV e os §4º e 5º ao art. 10 da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 1º** A presente lei altera a Lei Municipal nº 1.598, de 31 de dezembro de 2014, acrescendo o §6º ao art. 3º e o inciso IV e os §4º e 5º ao art. 10.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014, passará a vigorar acrescido do §6º com a seguinte redação:

*Art. 3º...........................................................................................................................*

*.....................................................................................................................................*

*§6º As empresas que obtiveram incentivos econômicos do município para a sua instalação e funcionamento, deverão permanecer em atividade no Município de Arroio do Padre por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, que iniciar-se-á quando do início do seu funcionamento, excetuando-se desta disposição aquelas que tenham sido comtempladas com os incentivos previstos no inc. I do art. 2º, as quais se aplicam as regras fixadas no art. 3º, Inc. I e art. 7º desta Lei.*

**Art. 3º** O art. 10 da Lei Municipal nº 1.598, de 31 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

***Art. 10*** *Para diversificar a economia, fica autorizado o município a incentivar o produtor rural interessado em produzir frangos, com os seguintes incentivos:*

*I.*

*II.*

*III.*

*IV – Isenção do valor das taxas de licenciamento ambiental.*

**Art. 4º** O art. 10 da Lei Municipal nº 1.598, de 31 de dezembro de 2014 será acrescido dos §4º e 5º conforme redação abaixo:

*Art.10.................................................................................................................................................................................................................................................................*

*§4º Os produtores de frango que já possuem galpões utilizados para a respectiva produção na data de publicação desta lei, caso tenham interesse, poderão receber auxilio previsto no item II e IV e o fixado no §1º deste artigo e nas condições estabelecidas.*

*§5º Como contrapartida pelo auxilio recebido, o produtor de frangos deverá manter a produção pelo período de 04 (quatro anos) e entrega de no mínimo de 16 (dezesseis) lotes de frango produzidos no período, na capacidade de cada galpão e em não atendendo a esta disposição, ficará sujeito ao disposto no art. 20 desta lei.*

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente ou mediante a adição de créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Arroio do Padre, 19 de fevereiro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal